



ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiúva, n. 107, 8.º andar – CEP 01004-010 – São Paulo, SP – Telefax: (011) 3105-8767 – 3106-3176 – 3104-4187 – www.anoregsp.org.br – e-mail: anoregsp@anoregsp.org.br

TABELA II - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Em vigor a partir de 06/01/2003

Lei n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/12/2002. Termo de acordo celebrado entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG-SP e o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG-SP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de fevereiro de 2003.

Em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2003.

1. Registro com valor declarado:

		DISCRIMINAÇÃO (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	TRIB JUSTIÇA	Total
		R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
a		-	até	689,00	46,66	13,27	9,83	2,46	2,46	74,68
b	mais de	689,00	até	1.722,00	74,90	21,29	15,77	3,94	3,94	119,84
c	mais de	1.722,00	até	2.871,00	134,36	38,19	28,29	7,07	7,07	214,98
d	mais de	2.871,00	até	5.745,00	199,36	56,66	41,97	10,49	10,49	318,97
e	mais de	5.745,00	até	11.489,00	242,37	68,88	51,03	12,76	12,76	387,80

f	mais de	11.489,00	até	34.467,00	270,29	76,82	56,90	14,23	14,23	432,47
g	mais de	34.467,00	até	57.444,00	344,99	98,05	72,63	18,16	18,16	551,99
h	mais de	57.444,00	até	68.933,00	419,54	119,24	88,32	22,08	22,08	671,26
i	mais de	68.933,00	até	80.423,00	456,73	129,81	96,16	24,04	24,04	730,78
j	mais de	80.423,00	até	91.912,00	494,14	140,44	104,03	26,01	26,01	790,63
k	mais de	91.912,00	até	103.401,00	520,93	148,05	109,67	27,42	27,42	833,49
l	mais de	103.401,00	até	114.890,00	534,51	151,91	112,53	28,13	28,13	855,21
m	mais de	114.890,00	até	229.779,00	595,93	169,37	125,46	31,36	31,36	953,48
n	mais de	229.779,00	até	344.678,00	697,89	198,35	146,92	36,73	36,73	1.116,62
o	mais de	344.678,00	até	459.557,00	803,43	228,35	169,14	42,29	42,29	1.285,50
p	mais de	459.557,00	até	574.447,00	909,00	258,35	191,37	47,84	47,84	1.454,40
q	mais de	574.447,00	até	689.337,00	963,57	273,86	202,86	50,71	50,71	1.541,71
r	mais de	689.337,00	até	1.148.894,00	1.236,42	351,41	260,30	65,08	65,08	1.978,29
s	mais de	1.148.894,00	até	1.723.341,00	1.727,58	491,00	363,70	90,93	90,93	2.764,14
t	mais de	1.723.341,00	até	2.297.789,00	2.273,31	646,10	478,59	119,65	119,65	3.637,30
u	mais de	2.297.789,00	até	2.872.236,00	2.819,04	801,20	593,48	148,37	148,37	4.510,46

v	mais de	2.872.236,00	até	3.446.683,00	3.364,77	956,30	708,37	177,09	177,09	5.383,62
w	mais de	3.446.683,00	até	4.021.130,00	3.910,50	1.111,40	823,26	205,81	205,81	6.256,78
y	mais de	4.021.130,00	até	4.595.577,00	4.456,20	1.266,50	938,15	234,54	234,54	7.129,93
x	mais de	4.595.577,00	até	5.170.024,00	5.001,93	1.421,60	1.053,04	263,26	263,26	8.003,09
z	mais de	5.170.024,00	até	5.744.471,00	5.547,66	1.576,70	1.167,93	291,98	291,98	8.876,25
z1	mais de	5.744.471,00	até	6.893.366,00	6.366,24	1.809,35	1.340,26	335,07	335,07	10.185,99
z2	mais de	6.893.366,00	até	8.042.260,00	7.457,69	2.119,56	1.570,04	392,51	392,51	11.932,31
z3	mais de	8.042.260,00	até	9.191.154,00	8.549,15	2.429,76	1.799,82	449,95	449,95	13.678,63
z4	mais de	9.191.154,00	até	10.340.049,00	9.640,59	2.739,96	2.029,60	507,40	507,40	15.424,95
z5	mais de	10.340.049,00	até	11.488.942,00	10,732,05	3.050,16	2.259,38	564,84	564,84	17.171,27
z6	mais de	11.488.942,00	até	12.637.836,00	11.823,49	3.360,36	2.489,16	622,29	622,29	18.917,59
z7	mais de	12.637.836,00	até	13.786.731,00	12.914,95	3.670,56	2.718,94	679,73	679,73	20.663,91
z8	mais de	13.786.731,00	até	14.935.625,00	14.006,40	3.980,76	2.948,71	737,18	737,18	22.410,23
z9	mais de	14.935.625,00	até	16.084.519,00	15.097,85	4.290,97	3.178,49	794,62	794,62	24.156,55
z10	mais de	16.084.519,00	até	17.233.413,00	16.189,29	4.601,17	3.408,27	852,07	852,07	25.902,87
z11	mais de	17.233.413,00	até	19.531.202,00	17.826,48	5.066,47	3.752,94	938,23	938,23	28.522,35

z12	mais de	19.531.202,00	até	21.828.990,00	20.009,37	5.686,87	4.212,50	1.053,12	1.053,12	32.014,98
z13	mais de	21.828.990,00	até	24.126.778,00	22.192,26	6.307,28	4.672,06	1.168,01	1.168,01	35.507,62
z14	mais de	24.126.778,00	até	26.424.567,00	24.375,17	6.927,68	5.131,61	1.282,90	1.282,90	39.000,26
z15	mais de	26.424.567,00	até	28.722.355,00	26.558,07	7.548,08	5.591,17	1.397,79	1.397,79	42.492,90
z16	mais de	28.722.355,00	até	31.020.145,00	28.740,97	8.168,48	6.050,73	1.512,68	1.512,68	45.985,54
z17	mais de	31.020.145,00	até	33.317.933,00	30.923,86	8.788,89	6.510,29	1.627,57	1.627,57	49.478,18
z18	mais de	33.317.933,00	até	35.615.721,00	33.106,77	9.409,29	6.969,84	1.742,46	1.742,46	52.970,82
z19	mais de	35.615.721,00	até	37.913.510,00	35.289,66	10.029,69	7.429,40	1.857,35	1.857,35	56.463,45
z20	mais de	37.913.510,00	até	40.211.298,00	37.472,55	10.650,10	7.888,96	1.972,24	1.972,24	59.956,09
z21	mais de	40.211.298,00	até	42.509.087,00	39.655,45	11.270,50	8.348,52	2.087,13	2.087,13	63.448,73
z22	mais de	42.509.087,00			41.965,52	11.927,04	8.834,84	2.208,71	2.208,71	67.144,82
1.1 Registro de contrato de aquisição imobiliária financiada com recursos do FGTS ou integrantes de programas habitacionais(COHAB e CDHU), independentemente do número de atos a serem praticados e do valor do negócio jurídico					123,46	35,09	25,99	6,50	6,50	197,54
2. Averbação com valor declarado:										
		DISCRIMINAÇÃO (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	TRIB JUSTIÇA	Total
		R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
a	mais de	-	até	689,00	16,60	4,71	3,49	0,87	0,87	26,54
a	mais de	689,00	até	1.722,00	24,98	7,10	5,26	1,32	1,32	39,98
a	mais de	1.722,00	até	2.871,00	42,73	12,14	9,00	2,25	2,25	68,37

b	mais de	2.871,00	até	5.745,00	69,59	19,78	14,65	3,66	3,66	111,34
c	mais de	5.745,00	até	11.489,00	88,76	25,22	18,68	4,67	4,67	142,00
d	mais de	11.489,00	até	34.467,00	92,71	26,35	19,52	4,88	4,88	148,34
e	mais de	34.467,00	até	57.444,00	103,26	29,35	21,74	5,44	5,44	165,23
f	mais de	57.444,00	até	68.933,00	113,81	32,35	23,96	5,99	5,99	182,10
g	mais de	68.933,00	até	80.423,00	119,13	33,86	25,08	6,27	6,27	190,61
h	mais de	80.423,00	até	91.912,00	124,37	35,35	26,18	6,55	6,55	199,00
i	mais de	91.912,00	até	103.401,00	129,69	36,86	27,30	6,83	6,83	207,51
j	mais de	103.401,00	até	114.890,00	134,95	38,35	28,41	7,10	7,10	215,91
l	mais de	114.890,00	até	229.779,00	163,94	46,60	34,52	8,63	8,63	262,32
m	mais de	229.779,00	até	344.678,00	216,73	61,60	45,63	11,41	11,41	346,78
n	mais de	344.678,00	até	459.557,00	269,51	76,60	56,74	14,19	14,19	431,23
o	mais de	459.557,00	até	574.447,00	322,30	91,60	67,85	16,96	16,96	515,67
p	mais de	574.447,00	até	689.337,00	349,54	99,34	73,59	18,40	18,40	559,27
q	mais de	689.337,00	até	1.148.894,00	485,98	138,12	102,31	25,58	25,58	777,57
r1	mais de	1.148.894,00	até	1.723.341,00	731,57	207,92	154,01	38,50	38,50	1.170,50
r2	mais de	1.723.341,00	até	2.297.789,00	1.004,42	285,47	211,46	52,86	52,86	1.607,07
r3	mais de	2.297.789,00	até	2.872.236,00	1.277,27	363,02	268,90	67,23	67,23	2.043,65
r4	mais de	2.872.236,00	até	3.446.683,00	1.550,13	440,57	326,35	81,59	81,59	2.480,23
r5	mais de	3.446.683,00	até	4.021.130,00	1.823,00	518,12	383,79	95,95	95,95	2.916,81
r6	mais de	4.021.130,00	até	4.595.577,00	2.095,86	595,67	441,24	110,31	110,31	3.353,39
r7	mais de	4.595.577,00	até	5.170.024,00	2.368,73	673,22	498,68	124,67	124,67	3.789,97

r8	mais de	5.170.024,00	até	5.744.471,00	2.641,59	750,77	556,13	139,03	139,03	4.226,55
r9	mais de	5.744.471,00	até	6.893.366,00	3.050,90	867,09	642,29	160,57	160,57	4.881,42
r10	mais de	6.893.366,00	até	8.042.260,00	3.596,60	1.022,20	757,18	189,30	189,30	5.754,58
r11	mais de	8.042.260,00	até	9.191.154,00	4.142,33	1.177,30	872,07	218,02	218,02	6.627,74
r12	mais de	9.191.154,00	até	10.340.049,00	4.688,06	1.332,40	986,96	246,74	246,74	7.500,90
r13	mais de	10.340.049,00	até	11.488.942,00	5.233,79	1.487,50	1.101,85	275,46	275,46	8.374,06
r14	mais de	11.488.942,00	até	12.637.836,00	6.052,37	1.720,15	1.274,18	318,55	318,55	9.683,80
r15	mais de	12.637.836,00	até	13.786.731,00	6.598,10	1.875,25	1.389,08	347,27	347,27	10.556,97
r16	mais de	13.786.731,00	até	14.935.625,00	7.143,84	2.030,35	1.503,96	375,99	375,99	11.430,13
r17	mais de	14.935.625,00	até	16.084.519,00	7.689,57	2.185,45	1.618,85	404,71	404,71	12.303,29
r18	mais de	16.084.519,00	até	17.233.413,00	8.235,28	2.340,55	1.733,74	433,44	433,44	13.176,45
r19	mais de	17.233.413,00	até	19.531.202,00	8.781,00	2.495,65	1.848,63	462,16	462,16	14.049,60
r20	mais de	19.531.202,00	até	21.828.990,00	9.872,46	2.805,85	2.078,41	519,60	519,60	15.795,92
r21	mais de	21.828.990,00	até	24.126.778,00	10.963,89	3.116,06	2.308,19	577,05	577,05	17.542,24
r22	mais de	24.126.778,00	até	26.424.567,00	12.055,35	3.426,26	2.537,97	634,49	634,49	19.288,56
r23	mais de	26.424.567,00	até	28.722.355,00	13.146,78	3.736,46	2.767,75	691,94	691,94	21.034,87
r24	mais de	28.722.355,00	até	31.020.145,00	13.692,51	3.891,56	2.882,64	720,66	720,66	21.908,03
r25	mais de	31.020.145,00	até	33.317.933,00	14.238,24	4.046,66	2.997,53	749,38	749,38	22.781,19
r26	mais de	33.317.933,00	até	35.615.721,00	14.783,98	4.201,76	3.112,41	778,10	778,10	23.654,35
r27	mais de	35.615.721,00	até	37.913.510,00	15.329,69	4.356,86	3.227,30	806,83	806,83	24.527,51
r28	mais de	37.913.510,00	até	40.211.298,00	15.875,42	4.511,96	3.342,19	835,55	835,55	25.400,67
r29	mais de	40.211.298,00	até	42.509.087,00	16.421,15	4.667,06	3.457,08	864,27	864,27	26.273,83
r30	mais de	42.509.087,00			16.985,63	4.827,50	3.575,92	893,98	893,98	27.177,01

				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	Total	
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
2.1 Averbação sem valor declarado				7,18	2,04	1,51	0,38	0,38	11,49	
3. Loteamento										
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba				7,18	2,04	1,51	0,38	0,38	11,49	
b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais				18,11	5,15	3,81	0,95	0,95	28,97	
4. Abertura de Matrícula, a requerimento do interessado com ato autônomo				4,29	1,22	0,90	0,23	0,23	6,87	
5. Incorporação e Condomínio										
a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio - valor do terreno mais custo global da construção (art. 32 da Lei Federal nº 4,591/64)										
a	mais de	-	até	114.890,00	134,27	38,16	28,27	7,07	7,07	214,84
b	mais de	114.890,00	até	229.779,00	402,83	114,49	84,81	21,20	21,20	644,53
c	mais de	229.779,00	até	574.447,00	939,94	267,14	197,88	49,47	49,47	1.503,90
d	mais de	574.447,00	até	1.148.894,00	2.014,16	572,45	424,03	106,01	106,01	3.222,66
e	mais de	1.148.894,00	até	2.297.789,00	4.028,30	1.144,89	848,07	212,02	212,02	6.445,30
f	mais de	2.297.789,00	até	3.446.683,00	6.713,85	1.908,15	1.413,44	353,36	353,36	10.742,16
g	mais de	3.446.683,00	até	4.595.577,00	9.399,40	2.671,41	1.978,82	494,70	494,70	15.039,03
h	mais de	4.595.577,00	até	5.744.471,00	12.084,92	3.434,67	2.544,20	636,05	636,05	19.335,89
i	mais de	5.744.471,00	até	6.893.366,00	14.770,48	4.197,92	3.109,57	777,39	777,39	23.632,75

j	mais de	6.893.366,00	até	8.042.260,00	17.456,01	4.961,18	3.674,95	918,74	918,74	27.929,62
l	mais de	8.042.260,00	até	9.191.154,00	20.141,55	5.724,44	4.240,33	1.060,08	1.060,08	32.226,48
m	mais de	9.191.154,00	até	10.340.049,00	22.827,09	6.487,70	4.805,70	1.201,43	1.201,43	36.523,35
n	mais de	10.340.049,00	até	11.488.942,00	25.512,63	7.250,96	5.371,08	1.342,77	1.342,77	40.820,21
o	mais de	11.488.942,00	até	13.786.731,00	29.540,93	8.395,85	6.219,15	1.554,79	1.554,79	47.265,51
p	mais de	13.786.731,00	até	16.084.519,00	34.912,03	9.922,37	7.349,90	1.837,47	1.837,47	55.859,24
q	mais de	16.084.519,00	até	18.382.308,00	40.283,12	11.448,88	8.480,65	2.120,16	2.120,16	64.452,97
r1	mais de	18.382.308,00	até	20.680.096,00	45.654,19	12.975,40	9.611,41	2.402,85	2.402,85	73.046,70
r2	mais de	20.680.096,00	até	22.977.885,00	51.025,27	14.501,92	10.742,16	2.685,54	2.685,54	81.640,43
r3	mais de	22.977.885,00	até	25.850.121,00	57.067,75	16.219,25	12.014,26	3.003,56	3.003,56	91.308,38
r4	mais de	25.850.121,00	até	28.722.356,00	63.781,60	18.127,40	13.427,70	3.356,92	3.356,92	102.050,54
r5	mais de	28.722.356,00	até	31.594.591,00	70.495,42	20.035,55	14.841,14	3.710,29	3.710,29	112.792,69
r6	mais de	31.594.591,00	até	34.466.827,00	77.209,27	21.943,70	16.254,59	4.063,65	4.063,65	123.534,86
r7	mais de	34.466.827,00	até	37.339.063,00	83.923,13	23.851,84	17.668,03	4.417,01	4.417,01	134.277,02
r8	mais de	37.339.063,00	até	40.211.298,00	90.636,98	25.759,99	19.081,47	4.770,37	4.770,37	145.019,18
r9	mais de	40.211.298,00	até	43.083.534,00	97.350,84	27.668,14	20.494,91	5.123,73	5.123,73	155.761,34
r10	mais de	43.083.534,00			104.562,01	29.717,63	22.013,05	5.503,26	5.503,26	167.299,21
b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias					14,36	4,08	3,02	0,76	0,76	22,98

	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	TRIB JUSTIÇA	Total	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
6. Registro e averbação relativos a emissão de debêntures: 20% dos valores fixados nos itens 1 e 2, respectivamente, quaisquer que sejam os atos praticados, inclusive eventual registro de hipoteca							
7. Registro de Pacto Antenupcial:	7,18	2,04	1,51	0,38	0,38	11,49	
8. Registro Livro n. 3 de cédula de crédito ou produto rural pignoratícia (Decreto-Lei 167/67)							
Valor do Crédito ou do Produto							
até 5.844,00	13,72	3,90	2,89	0,72	0,72	21,95	23,86
de 5.844,01 à 46.750,00	44,35	12,60	9,33	2,33	2,33	70,94	47,11
de 46.750,01 à 187.002,00	45,13	12,83	9,50	2,38	2,38	72,22	78,50
de 187.002,01 à 574.447,00	46,17	13,12	9,72	2,43	2,43	73,85	80,27
Acima de R\$ 574.447,01 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento) .							
9. Registro de hipoteca cedular rural (Decreto-Lei 167/67), por imóvel.							
Valor do Crédito ou do Produto							
até 5.844,00	20,58	5,85	4,33	1,08	1,08	32,92	35,78
de 5.844,01 à 46.750,00	72,02	20,47	15,16	3,79	3,79	115,23	125,26
de 46.750,01 à 187.002,00	95,66	27,19	20,14	5,04	5,04	153,07	166,39
de 187.002,01 à 574.447,00	110,35	31,36	23,23	5,81	5,81	176,56	191,92
Acima de R\$ 574.447,01 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento) .							

10. Inscrição de Penhora:do previsto no item 1 - Registro 20% (vinte por cento)								
11. Certidões Qualquer forma de certidão	13,72	3,90	2,89	0,72	0,72	21,95	23,86	
12. Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 4)	14,36	4,08	3,02	0,76	0,76	22,98	24,98	
13. Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado sem Cartório diverso da situação do imóvel	1,36	0,39	0,29	0,07	0,07	2,18	2,38	

Notas Explicativas

1. Registro (item 1 da Tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
 - 1.1 Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70%. Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30%.
 - 1.2 No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.
 - 1.3. O registro de hipoteca ou penhor censual, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.
 - 1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.
 - 1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.
 - 1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.
 - 1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.
 - 1.8. Sistema financeiro da habitação:

- 1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da Tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei Federal 6.015/73.
- 1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante.
2. Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
- 2.1 De regra, considera-se a averbação com valor, somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, já constante do registro, bem como as conseqüentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades.
- 2.2 A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item 2 da tabela.
- 2.3 Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.
- 2.4 Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio.
- 2.5 As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.
3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.
4. Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.
- 4.1. Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado.
- 4.2. Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 3.1, anterior.
- 4.3. Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 7º – O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o

que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, desta lei.

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.

Artigo 9º - São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 13 - Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos valores.

Artigo 14 - Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo 100 (cem) e, no máximo 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro fator que a substituir, nas hipóteses de:

I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;

II - descumprimento das demais disposições desta lei.

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias in-devidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Artigo 37 - Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registros já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.